



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ n.º 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 451 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

LEI N.º 451 DE 24 DE AGOSTO de 2021

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA O MUNICÍPIO DE ARAPEÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PL n.º 20, de 13 de agosto de 2021.

Autógrafo n.º 018/2021

Dr. RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal do Município de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de atribuições, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º. Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a receber, a título de doação, bens móveis descritos no Anexo I, doados pelo **INSTITUTO JÚLIO SIMÕES (GRUPO UNIDOS PELA VACINA)** inscrito no CNPJ n.º 08.348.620/0001-28, sem qualquer tipo de encargo ou ônus para o Município, objetivando viabilizar projetos ou não, relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, na forma aqui estabelecida.

§ 1º - Para a efetivação da doação o doador deverá fazer prova documental de propriedade e apresentar declaração de que não há encargos e ônus, de quaisquer espécies, que onerem o bem a ser doado.

§ 2º - A prova de propriedade do bem móvel poderá ser suprida por ata notarial lavrada em tabelionato da qual constem, no mínimo, declaração formal do doador de propriedade do bem, suas características e/ou especificações, sua procedência e forma ou origem da aquisição, e ciência das sanções penais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ n.º 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 451 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

§ 3º - A Administração Municipal, a seu critério, poderá autorizar a inserção do nome do doador no objeto doado ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

§ 4º - A todo bem doado deverá ser atribuído um valor econômico mediante prévia avaliação expedita.

§ 5º - Na hipótese do valor da doação constar de Nota Fiscal de compra, ou de outro documento legal, fica dispensada a avaliação prévia de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2º - As propostas de doações, nas condições aqui estipuladas, quando aceitas preliminarmente, ensejarão a abertura de procedimento administrativo próprio, no qual deverá constar a aprovação pelo Prefeito Municipal, onde será lavrado um Termo de Doação, e se processarão todas as demais providências e registros necessários para a sua concretização até a incorporação do bem ao patrimônio do Município.

Art. 3º- O pagamento dos impostos, taxas, e demais tributos ou encargos devidos em face do objeto a ser doado, quando exigido na forma da lei aplicável ao caso, são de responsabilidade do doador, devendo fazer prova de seu recolhimento ou regularização antes da formalização da doação.

Parágrafo único - Para os fins de doação de que trata esta Lei, não são considerados encargos as despesas com a manutenção e funcionamento do bem móvel doado, quando necessários para o seu funcionamento e/ou utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ n.º 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 451 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Art. 4º - As doações realizadas, depois de formalizadas, serão publicadas, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de Dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapeí, 24 de Agosto de 2021.

RENE LUCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ n.º 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 451 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

ANEXO I

MATERIAIS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO APROXIMADO
Caixa Térmica para Vacinação (15 litros) Com termômetro	02	R\$ 293,00
Caixa Térmica para Vacinação (15 litros) Com termômetro	02	R\$ 373,00
Ar condicionado de 9.000 BTUS	01	R\$ 1.000,00
BOBINA DE GELO RECICLAVEL (GELOX)	60	R\$ 8,50
DESKTOP PROCESSADOR CORE I 5 MEMORIA 8 GB	02	R\$ 2.271,00
TENDA 5 X 5 METROS	01	R\$ 1.750,00
COMUNICAÇÃO (5 CAMISETAS + 1 BANNER (1,63X0,93)	01	R\$ 236,00
CARRINHO PARA TRANSPORTAR CAIXA TÉRMICA	01	R\$ 76,00
CADEIRAS DE PLÁSTICO	30	R\$ 42,00